



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

Ministério Público do Estado da Bahia – MP-BA

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DO PROGRAMA EM PRIVACIDADE

Considerando a relevância da proteção de dados pessoais no Brasil e no mundo, como garantia ao direito fundamental à privacidade, que exsurge do artigo 5º, X, da Constituição da República;

Considerando a necessidade do correto tratamento de dados pessoais no contexto da proteção, também, dos direitos fundamentais de liberdade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

Considerando a necessidade de se desenvolver uma cultura de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, que englobe todas as suas atividades, tanto na atividade administrativa como na atividade finalística e no trato das informações da sociedade em geral e do cidadão em particular;

Considerando o descrito no artigo 50, inciso 2, §1º, da lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como **Lei Geral de Proteção de dados (LGPD)**, que cita a necessidade de implementar um programa de governança em privacidade (PGP) e detalha algumas características que, em sua implementação, deve conter.

Considerando a **Política de governança e gestão de TI** aprovada pelo Comitê estratégico de Tecnologia da informação do Ministério Público do estado da Bahia em 2019, que estabelece as diretrizes de gestão dos dados institucionais no âmbito do MPBA.

Considerando a recomendação 13 do CNMP, de 16 de junho de 2009, que dispõe no âmbito dos Ministérios públicos estaduais, do distrito federal e da União sobre a implantação do Plano de Segurança Institucional nas áreas de **segurança da informação**, segurança de recursos humanos, segurança de materiais, segurança de áreas e instalações.

Considerando a resolução do CNMP nº 156, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a política de segurança institucional bem como sobre o sistema de segurança institucional, que trata em seu artigo 3º da segurança orgânica que é composto por um conjunto de medidas de segurança e que dentre elas está a **segurança da informação**.

Considerando o Ato Normativo Nº 002/2015, que instituiu a Política de Segurança da Informação do Ministério Público do Estado da Bahia, com a finalidade de estabelecer diretrizes de segurança da informação, visando à adoção de procedimentos e mecanismos relacionados à proteção das informações de sua propriedade e sob sua guarda, a serem cumpridos por seus membros, servidores e colaboradores.

Considerando a necessidade de instituir políticas de proteção e privacidade de dados pessoais e o sistema de gestão da proteção de dados no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, com o estabelecimento de diretrizes gerais e mecanismos capazes de garantir as condições necessárias para o pleno exercício das atividades da Instituição e de seus integrantes, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), RESOLVE:

Art. 1º Instituir o **Programa de Governança em Privacidade** do Ministério Público do Estado da Bahia, em consonância com o Art. 50, § 2º, inciso I, da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com a finalidade de estabelecer as medidas necessárias a serem executadas, visando adequação institucional à referida Lei.

Parágrafo único. O escopo do **Programa de Governança em Privacidade**, em aderência a lei nº 13.709 de 2018, deverá contemplar:

- I. Ações para demonstração do comprometimento do Ministério Público do Estado da Bahia em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;
- II. A aplicabilidade a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente do modo como se realizou sua coleta e do seu formato (digital ou física);
- III. A compatibilidade com a estrutura, escala e volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados;
- IV. Ações para o estabelecimento de políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;
- V. Ações que tenham o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular;
- VI. A integração e alinhamento com sua estrutura geral de governança com a aplicação de mecanismos de supervisão internos e externos;
- VII. A elaboração de planos de resposta a incidentes e remediação;
- VIII. A implantação de mecanismos para sua atualização periódica com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas.
- IX. A implantação de mecanismos para demonstração da efetividade do seu programa de governança em privacidade quando apropriado e, em especial, a pedido da autoridade nacional ou de outra entidade responsável por promover o cumprimento de boas práticas ou códigos de conduta, os quais, de forma independente, promovam o cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).